

MARCO ANTONIO DOS ANJOS

O HUMOR: ESTUDO À LUZ DO DIREITO DE AUTOR E DA PERSONALIDADE

*Tese apresentada à banca examinadora da Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo, para obtenção do
título de Doutor em Direito (Área de Concentração: Direito
Civil).*

*Orientadora: Professora Associada Silmara Juny de Abreu
Chinelato*

Universidade de São Paulo

São Paulo

2009

INTRODUÇÃO

A doutrina brasileira não tem dedicado às atividades humorísticas um estudo mais específico. Embora existam pesquisas no tocante ao direito à imagem e aos direitos relativos aos meios de comunicação (para os quais a análise de atividades humorísticas apresenta relevância), além de trabalhos sobre as limitações ao direito de autor, que incluem as paródias, ainda faltam estudos que tenham unicamente o humorismo como objeto de investigação à luz do direito.

Embora não se discuta que o humor, de forma geral, é algo prazeroso e benéfico ao ser humano, o abuso na criação de obras humorísticas pode gerar, e efetivamente gera, danos às pessoas tanto em seus direitos da personalidade como também em seus direitos patrimoniais.

A criação humorística, que pode se apresentar de diversas formas, como a paródia, a caricatura, a anedota, a imitação etc., dá azo a vários exemplos em que há choque entre a liberdade de expressão dos humoristas e direitos os autorais dos criadores das obras satirizadas e o direito à honra ou à imagem das pessoas ridicularizadas.

Vale destacar o caso da paródia. Segundo o artigo 47, da Lei 9.610/98, “são livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito”. A legislação não confere efetiva proteção ao autor da obra parodiada; além disso, não é exagero afirmar que, em razão de seu caráter cômico, a paródia, por si só, tem potencial para implicar descrédito ou menoscabo.

Assim, é relevante indagar se, para a efetiva proteção do autor da obra primígena e de sua criação, fruto de seu intelecto, a paródia deveria ter seus requisitos melhor indicados na legislação, ou, ao menos, pela doutrina.

Em outras atividades, como no caso dos programas humorísticos de televisão, a possibilidade do surgimento de conflitos jurídicos é significativa. As imitações de pessoas famosas podem ofender não apenas o direito à imagem dos imitados como também a sua honra.

Também as entrevistas e outras formas de participação de pessoas em programas humorísticos de rádio e televisão podem, mesmo que autorizadas, mas sem o devido esclarecimento da forma como elas terão a imagem divulgada, ser prejudiciais. Esses programas não podem, sob o argumento de que o humorismo é livre e que não deve sofrer restrições, gerar situações danosas a direitos de autor ou de personalidade de outrem. Já houve registro de entrevistado que reagiu violentamente diante do que considerou como uma provocação e de outras personalidades que foram insistentemente perseguidas em razão de não concordarem em participar de quadros televisivos. A recusa ao convite para a participação nesses programas humorísticos costuma trazer como consequência a insinuação de que o convidado é arrogante.

Nota-se uma inversão de valores, pois é um direito de qualquer pessoa se recusar a dar entrevistas ou participar de situações hilárias, principalmente quando essa hilaridade vem de provocações.

Também merecem investigação as consequências jurídicas da utilização em quadros humorísticos de atores caracterizados ou sócias de pessoas, fazendo-se brincadeiras e insinuações que vão desde zombarias pouco ofensivas até comentários de natureza sexual ou sobre a prática de crimes. Mostram-se excessivas essas formas de indagações e piadas, pois não se deve esquecer que no Brasil existe o princípio da presunção de inocência.

Outro exemplo pode ser citado. É discutível se a caricatura é livre, não dependendo de autorização da pessoa representada. Tal forma de desenho tem como marcante característica a deformação ou exagero de determinados atributos físicos da pessoa retratada. A deformação física é, juntamente com a situação cômica, um dos elementos básicos da representação humorística. Considerando-se que muitas vezes essa alteração exagerada mira exatamente aspectos físicos desfavoráveis da pessoa retratada, é possível que esta se sinta ofendida ou, ao menos, bastante incomodada ao ver seu rosto ou corpo deformados no desenho.

A idéia de exigir autorização da pessoa caricaturada merece ser analisada, pois pode evitar transtornos e dissabores que uma compensação por danos morais não tem meio

para eliminar. Torna-se, para isso, muito importante um melhor conhecimento sobre a distinção entre caricatura e charge, cujos conceitos são comumente confundidos tanto na doutrina como na jurisprudência.

Também merecem destaque as imitações humorísticas de obras clássicas de todas as áreas, inclusive as infantis. Essas paródias muitas vezes são criativas e são manifestações de um relevante direito de crítica. Porém, essas obras cômicas às vezes ingressam na seara do riso fácil ou do apelo à sensualidade exagerada, transformando-se em verdadeiras desfigurações das obras primígenas e seus personagens.

O humor, mesmo sendo algo apreciado na humanidade, pode ficar acima dos direitos de autor e da personalidade das pessoas por ele atingidas? É aceitável a busca, a qualquer preço, do riso?

Em tempos como os atuais, em que a vida é difícil e repleta de percalços, é natural que cada vez mais se procurem momentos de descontração. Porém, o lazer e o riso de uma pessoa não devem ser alcançados às custas dos direitos de outra.

A Tese procurará mostrar que é importante a busca de um ponto de equilíbrio entre o humorismo e o direito de autor e da personalidade, admitindo-se que, embora aquele seja importante para as pessoas, estes não devem ser deixados de lado sem que exista um fundamento plausível.

PARTE 3 – CONCLUSÃO

Após a pesquisa realizada sobre o tema da presente tese, é possível chegar-se a algumas conclusões:

1) A atividade humorística tem grande relevância para o ser humano, não apenas como lazer e entretenimento, mas também como instrumento de crítica e participação política, além de ser fator favorável ao bem-estar das pessoas, trazendo conseqüências benéficas no tratamento de doentes, possibilitando um melhor enfrentamento dos males corpóreos com a redução do sofrimento.

2) O direito à imagem não está apenas ligado à reprodução visual do corpo humano, tanto em seu todo como em suas partes separadas. Adota-se a distinção entre imagem-retrato e imagem-atributo, sendo esta o conjunto de características psicológicas ou morais com as quais a pessoa deseja ser vista pela sociedade, enquanto aquela é a representação visual do corpo humano, que pode se dar por diversos meios, como a fotografia, a pintura, o desenho, a caricatura, a escultura, a filmagem, e tantas outras formas de fixação e divulgação do aspecto corpóreo de alguém.

3) O direito à voz é um dos direitos da personalidade. Por ser um forte elemento identificador da pessoa humana, eis que a voz, sozinha, pode ser suficiente para lançar na mente das demais pessoas a imagem de alguém. Imagem-retrato e direito à voz têm estreita relação, mas são distintos.

Além de estar constitucionalizado, o direito à voz está implicitamente assegurado no artigo 20 do Código Civil, quando este se refere à transmissão da palavra.

4) Apesar de a paródia, em sua natureza, não se limitar a uma imitação humorística de obra preexistente, no âmbito do direito de autor ela somente é admitida se tiver essa conotação cômica.

5) A paródia é obra derivada, já que, por sua própria natureza, é uma imitação de outra criação, partindo desta para, com efeitos de semelhança e dessemelhança, levar o público ao riso. Embora a intensidade da imitação seja variável em cada paródia, sempre está presente a transformação da obra primígena, característica da obra derivada. A própria dicção do artigo 47 da lei 9.610/98, que utiliza a palavra “originária”, reforça o entendimento de a paródia ser uma obra derivada.

6) Da leitura do artigo 47 da Lei 9.610/98, não se extraem todos os requisitos para que uma obra seja considerada como paródia e, portanto, configure-se como uma das limitações do direito de autor. Da dicção legal resultam claros dois requisitos: a) imitação da obra primígena e b) não provocar descrédito à obra originária. Há, porém, outros que defluem da análise desse tipo de criação intelectual, pois aqueles expressos na lei são insuficientes para sua compreensão do que é a paródia. Assim, existem, também, os seguintes requisitos: a) objetivo humorístico, b) inconfundibilidade com a obra parodiada, c) ausência de prejuízo ao autor parodiado e d) finalidade de crítica à obra parodiada.

7) Somente deve ser considerada como paródia, para os efeitos do artigo 47 da Lei 9.610/98, a chamada “paródia-alvo”, que é aquela que, se valendo da

forma humorística, procura ser uma crítica à obra parodiada, sendo sua antítese. Por outro lado, a chamada “paródia-arma”, que se configura pela imitação da criação primígena de forma humorística com a finalidade não de criticá-la, mas, sim, de atingir fatos ou pessoas estranhas à obra imitada, não pode ser verdadeiramente considerada paródia para os efeitos legais.

8) A restrição da aplicação do art. 47 da Lei 9.610/98 à paródia-alvo se justifica pelo direito de crítica que todos os autores podem ter em relação aos trabalhos de outros criadores. Essa crítica, desde que realizada de forma humorística, recebe proteção legal, já que o humor é importante forma de manifestação do pensamento. Já no caso da paródia-arma, não há razão para que uma obra originária seja livremente utilizada por terceiros apenas com a finalidade de crítica a outrem, e não à criação efetivamente imitada.

9) É relevante a distinção entre caricatura e charge. A caricatura, desde que dotada de criatividade e originalidade e seja exteriorizada, é criação artística protegida na esfera autoral. Ela se caracteriza pela reprodução da imagem-retrato de uma pessoa, porém utilizando exageros e deformações. Ela tem apenas objetivos humorísticos, não se referindo a crítica política ou de fatos ou costumes, sendo, portanto, atemporal. Já a charge, que da mesma forma está protegida pelo direito de autor, caracteriza-se pela reprodução da imagem-retrato de uma pessoa com o objetivo de crítica a fatos específicos que a envolvam, ou seja, a fatos que mantenham alguma relação com o retratado. Neste caso, o humor é meio para que se atinja a finalidade que é a crítica com conteúdo atual. Assim, ela é temporal, referindo-se a fatos específicos.

10) Para que a caricatura seja lícita, deve vir acompanhada da autorização do caricaturado, já que se trata de reprodução distorcida e exagerada da imagem-retrato. A exigência de autorização justifica-se porque, como a caricatura visa apenas a fazer humor, não há interesse público que possa suplantar o direito à imagem-retrato do retratado. Por outro lado, a charge é livre, já que, como se utiliza o humor como instrumento para atingir um

resultado maior, que é a crítica social e política, há interesse público em sua divulgação. Nesse caso, o direito de crítica, acompanhada de interesse público, merece restar em posição acima do direito à imagem-retrato da pessoa cujas características fenotípicas tenham sido reproduzidas.

11) A charge, para levar aos leitores a mensagem do autor, pode, eventualmente, utilizar a imagem de pessoas. A constatação da necessidade ou não da autorização do chargeado dependerá da avaliação dos conceitos de “alvo” e “arma”. Na charge-alvo, não há necessidade de autorização, já que o personagem reproduzido tem relação com o fato criticado pelo autor. Por outro lado, se o retratado for estranho em relação ao fato criticado, sua imagem terá sido divulgada sem razão lógica, sendo um mero instrumento para viabilizar ao chargista seu intento de crítica; esta é charge-arma que, em razão de sua natureza, depende da autorização do chargeado.

A charge pode conter caricatura, sem que isso a torne ilícita.

12) A imitação de pessoas pode se dar por meio visual ou sonoro. Em ambos os casos, a necessidade de autorização da pessoa imitada dependerá de ser a imitação “alvo” ou “arma”. A imitação-alvo não exige autorização do imitado porque, no contexto em que ele é retratado, existe efetiva pertinência com a atividade ou atos por ele praticados. Já na imitação-arma haverá necessidade de consentimento do imitado, eis que o humorista aproveita a semelhança da voz ou da imagem do satirizado sem que haja conexão com o que é narrado, sendo, portanto, a referência ao imitado mero instrumento utilizado pelo humorista para alcançar seu intento.

13) No tocante a entrevistas humorísticas, como os entrevistados delas participam, é presumível que tenham dado autorização para divulgação das imagens e sons. Essa presunção, porém, é relativa, podendo os entrevistados fazerem prova de que não tinham ciência de que suas imagens ou voz seriam divulgadas.

14) Embora seja presumível que nessas entrevistas tenha sido dado consentimento para a divulgação de imagens ou voz, isso não permite concluir que a este tenha precedido ampla informação do contexto da divulgação. Assim, para a divulgação das imagens ou da voz, deve existir o consentimento informado, isto é, precedido de amplo esclarecimento de que o entrevistado poderia ser colocado em situação humorística.

15) Quanto às câmeras escondidas, elas ofenderão o direito à imagem, caso as “vítimas” não tenham autorizado divulgação de suas imagens. Nesse caso, não há que se falar em consentimento informado, tendo em vista que, pela própria natureza desse tipo de atividade, quando a pessoa toma ciência de que participou de uma câmera escondida ela, a princípio, já sabe que a situação em que foi colocada é passível de riso. Assim, ao dar sua autorização, já tem ciência de que a situação pela qual passou é humorística.

16) As anedotas, desde que dotadas de criatividade e originalidade, estão dentro da esfera de proteção do direito autoral. Demonstrada a autoria, nada obsta a que seu criador tenha o pleno exercício de seus direitos patrimoniais ou morais.

17) Não se vislumbra nas anedotas potencial de ofensa à imagem das pessoas satirizadas. Ao contrário do que ocorre com outras atividades humorísticas, em que há efetiva utilização da imagem ou da voz dos retratados, ou, ao menos, aproximação a esses elementos individualizadores (o que ocorre nas hipóteses de imitação), as piadas fazem apenas referência a pessoas, o que é tênue.

18) As anedotas podem ofender a honra das pessoas satirizadas quando excedam os limites do bom senso.

19) A atividade humorística, quando em confronto com o direito à imagem e à voz, suscita diversas questões a serem ponderadas, já que estes direitos podem mais facilmente ser deixados de lado quando em confronto com o interesse público consubstanciado na liberdade de expressão e de crítica.

20) Quando a atividade humorística atinge a honra das pessoas satirizadas, não se vislumbra possibilidade de essa ofensa ser legitimada por interesse público. A liberdade de expressão e o direito de crítica não podem ter o condão de permitir ofensa à honra.

BIBLIOGRAFIA

ABRÃO, Eliane Yachouh. *Direitos de autor e direitos conexos*. São Paulo: Editora do Brasil, 2002.

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. As limitações ao direito do autor na legislação autoral brasileira. *Revista de direito autoral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, Ano I, número II, p. 3-42, 2005.

ALBA, Isabel Espín. La parodia de obras divulgadas. In: Carlos Rogel Vide (Coord.). *Los limites del derecho de autor*. Madrid: Reus, 2006, p. 275-294.

ALVES, João Luiz. *Código civil anotado*. 3. ed. rev. e atual. por Ebert Chamoun, v. 3. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958.

AMARANTE, Aparecida. *Responsabilidade civil por dano à honra*. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional da própria imagem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

_____. O conteúdo do direito à própria imagem: um exercício de aplicação de critérios de efetivação constitucional. *Revista do Advogado*. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, Ano XXIII, número 73, p. 119-126, 2003.

ARIENZO, Alfredo. Paródia (verbete). In: *Novísimo digesto italiano*. Torinese, vol. XII, p. 448-449.

ARISTI, Rafael Sánchez. *La propiedad intelectual sobre las obras musicales*. 2ª edición revisada, actualizada y ampliada. Granada: Comares, 2005.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito autoral*. 2. ed., ref. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. O fair use no direito autoral. *Revista forense*. Rio de Janeiro: Forense, ano 99, v. 365, p. 73-83, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão, censura e controle da programação de televisão na constituição de 1988. *Revista dos tribunais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, Ano 90, v. 790, p. 129-152, 2001.

BELLEFONDS, Xavier Linant de. *Droits d'auteur et droits voisins*. Paris: Dalloz, 2002.

BERGSON, Henri. *O riso: ensaio sobre a significação da comicidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor*. 4. ed. rev., ampl. e atual. por Eduardo Carlos Bianca Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. *Os direitos da personalidade*. 7. ed. atual. por Eduardo Carlos Bianca Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Dos direitos da personalidade. In: Renan Lotufo; Giovanni Ettore Nanni (Coord.). *Teoria geral do direito civil*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 242-280.

BREMMER, Jan. Piadas, comediógrafos e livros de piadas na cultura grega antiga. In: Jan Bremmer; Herman Roodenburg (Org.). *Uma história cultural do humor*. Trad. de Cynthia Azevedo e Paulo Soares. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 27-50.

BREMMER, Jan; ROODENBURG, Herman. Introdução: humor e história. In: _____. (Org.). *Uma história cultural do humor*. Trad. de Cynthia Azevedo e Paulo Soares. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 13-25.

BREWER, Derek. Livros de piada em prosa predominantes na Inglaterra entre os séculos XVI e XVIII. In: Jan Bremmer; Herman Roodenburg (Org.). *Uma história cultural do humor*. Trad. de Cynthia Azevedo e Paulo Soares. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 133-163.

CARVALHO, Carlos Eduardo Neves de. A doutrina do fair use nos EUA. *Revista da associação brasileira de propriedade intelectual*. São Paulo: ABPI, n. 77, p. 50-56, jul/ago, 2005.

CARVALHO SANTOS, J. M. *Código civil brasileiro interpretado: principalmente do ponto de vista prático*. 15. ed., v. VIII. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988.

CATANI, Afrânio Mendes; SOUZA, Inácio de Melo. *A chanchada no cinema brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

CHAVES, Antônio. *Direito de autor: princípios fundamentais*. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

_____. Caricatura: protegibilidade. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 02 de agosto de 1989, p. 21.

CHINELLATO, Silmara Juny. Arts. 1º a 21. In: Antônio Cláudio da Costa Machado (Org.); Silmara Juny Chinellato (Coord.). *Código civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. Barueri: Manole, 2008, p. 7-25.

CIFUENTES, Santos. *Derechos personalísimos*. 2ª edición actualizada y ampliada. Buenos Aires: Astrea. 1995.

COLOMBET, Claude. *Propriété littéraire et artistique*. Troisième édition. Paris: Dalloz, 1986.

COSTA NETTO, José Carlos. *Direito autoral no Brasil*. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: FTD, 2008.

DE CUPIS, Adriano. *Os direitos de personalidade*. 2. ed. Trad. de Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008.

DESBOIS, Henri. *Le droit d'auteur en France*. Troisième édition. Paris: Dalloz, 1978.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil*. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

DORETTO, Fernanda Orsi Baltrunas. *Direito à imagem*. São Paulo, 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo.

DUMAS, Roland. *La propriété littéraire et artistique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1987.

DUVAL, Hermano. *Direito à imagem*. São Paulo: Saraiva, 1988.

FABIANI, Mario. La protezione giuridica della parodia con particolare riferimento a recenti orientamenti di giuristi stranieri. *Il diritto di autore*. Milano: Giuffrè, Anno LVI, n. 4, p. 461-469, 1985.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FONSECA, Joaquim da. *Caricatura: a imagem gráfica do humor*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1999.

FRAGOLA, Augusto. Liceità e limiti della parodia alla luce di recenti esperienze. *Il diritto di autore*. Milano: Giuffrè, Anno LXXIII, n. 1, p. 372-378, 2002.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Manual de direito civil*. 4. ed., rev. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. Direitos da personalidade: coordenadas fundamentais. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 72, v. 567, p. 09-16, 1983.

FRANÇON, André. Questions de droit d'auteur relatives aux parodies et productions similaires. *Le droit d'auteur*. 101e année, n. 6, p. 302-306, juin, 1988.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: parte geral*. 8. ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Saraiva, 2006.

GAUTIER, Pierre-Yves. *Propriété littéraire et artistique*. 4e. édition mise à jour. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.

GARCIA, Enéas Costa. *Responsabilidade civil nos meios de comunicação*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

GNASPINI, José Mauro. *Derivação não consentida e proteção ao acréscimo criativo no direito de autor*. São Paulo, 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: parte geral*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

HENFIL. *Como se faz humor político*. (entrevista concedida a Tárík de Souza) 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JARACH, Giorgio. *Manuale del diritto d'autore*. Milano: Mursia, 1991.

KOZINSKI, Alex. What's so fair about fair use? *Journal of the Copyright Society of the USA*. New York, vol. 46, n. 4, p. 513-530, summer 1999.

LANDES, William M.; POSNER, Richard A. *La estructura económica del derecho de propiedad intelectual e industrial*. Traducción de Victor Manuel Sánchez Alvarez. Madrid: Fundación Cultural del Notariado, 2006.

LEAFFER, Marshall A. *Understanding copyright law*. Second edition. New York: Matthew Bender, 1995.

LEITE, Eduardo Licurgo. A doutrina do “fair use” delineada no direito autoral norte-americano: uma ferramenta para o ponto de equilíbrio entre a rigidez autoral e o interesse público relevante. *Revista de direito autoral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, Ano II, n. IV, p. 75-134, 2006.

LEITE, Sylvia Helena Telarolli de Almeida. *Chapéus de palha, panamás, plumas, cartolas: a caricatura na literatura paulista (1900-1920)*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1996.

LIPSZYC, Delia. *Derecho de autor y derechos conexos*. Reimpresión inalterada de la edición de 1993. Buenos Aires: UNESCO/CERLALC/ZAVALLIA, 2005.

LUCAS, A.; LUCAS, H. J. *Traité de la propriété littéraire & artistique*. Paris: Litec, 1994.

MANSO, Eduardo Vieira. *Direito autoral: exceções impostas aos direitos autorais (derrogações e limitações)*. São Paulo: Bushatsky, 1980.

MEIRELLES, William Reis. *Paródia e chanchada: imagens do Brasil na cultura das classes populares*. Londrina: Eduel, 2005.

MENDO, Anselmo Gimenez. *História em quadrinhos: impresso vs. web*. São Paulo: UNESP, 2008.

MENEZES, Elisângela Dias. *Curso de direito autoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

MOISÉS, Massaud. *Dicionário de termos literários*. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1978.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORATO, Antonio Carlos. Direito à voz: reflexões sobre sua proteção no âmbito da sociedade da informação. In: Liliana Minardi Paesani (Coord.). *O direito na sociedade da informação*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 159-175.

MOURA, Wagner. Meleca no ator. *O globo*, Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

MUNTAÑOLA, Mario Sol. *El régimen jurídico de la parodia*. Madrid: Marcial Pons, 2005.

NAÏR, Sami. Libertad y sagrado: el caso de las viñetas. In : _____. (ed.) *Democracia y responsabilidad: las caricaturas de Mahoma y la libertad de expresión*. Barcelona: Galaxia Gutenberg, 2008, p. 33-44.

OLIVEIRA, Jaury Nepomuceno de; WILLINGTON, João. *Anotações à lei do direito autoral: lei no. 9.610/98*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

PARILLI, Ricardo Antequera. La obra como objeto del derecho de autor. In: Bruno Jorge Hammes (Org.) *Seminário internacional sobre direitos autorais (Anais)*. São Leopoldo: Unisinos, 1994, p. 41-71.

POLLOCK, Jonathan. *Que es el humor?* Traducción de Alcira Bixio. Buenos Aires: Paidós, 2003.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Tomo VII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

PROWDA, Judith B. Parody and fair use in copyright law: setting a fairer standard in *Campbell v. Acuff-Rose Music, Inc. Communications and the law*. Littleton: Fred B. Rothman & Co., n. 3, v. 17, september 1995.

PUEO, Juan Carlos. *Los reflexos en juego: una teoria de la parodia*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

RAMOS, Paulo Eduardo. Tiras cômicas: duas leituras, um efeito de humor. São Paulo, 2007. Tese (Doutorado em Letras) – Pós-graduação em Letras da Universidade de São Paulo.

RIANI, Camilo. *Linguagem & cartum...tá rindo do quê?: um mergulho nos salões de humor de Piracicaba*. Piracicaba: UNIMEP, 2002.

RODRÍGUEZ-CANO, Rodrigo Bercovitz. La obra (títulos 1 a 7, 9 e 12 a 15). In: _____. (Coord). *Manual de propiedad intelectual*. 3ª edición. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

ROMUALDO, Edson Carlos. *Charge jornalística: intertextualidade e polifonia: um estudo de charges da Folha de S. Paulo*. Maringá: Eduem, 2000.

RUI, Jota. *A alegre história do humor no Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1979.

SADOCK, Benjamin James; SADOCK, Virginia Alcott. *Compêndio de psiquiatria: ciências do comportamento e psiquiatria clínica*. 9. ed. Trad. de Claudia Oliveira Dornelles, Cristina Monteiro, Irineo S. Ortiz e Ronaldo Costa Cataldo. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SAHM, Regina. *Direito à imagem no direito civil contemporâneo: de acordo com o novo Código Civil, Lei n. 10.406, de 10-1-2002*. São Paulo: Atlas, 2002.

SANT'ANNA, Affonso Romano de. *Paródia, paráfrase & cia*. 7. ed. 5ª impressão. São Paulo: Ática, 2003.

SANTOS, Newton Paulo Teixeira dos. Paráfrase, paródia e direito autoral. *Atualidades Forenses*, v. 12, n. 117, p. 08-11, 1988.

SILVEIRA, Newton. *Propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares*. 3. ed. rev. e ampl. Barueri: Manole, 2005.

SIRINELLI, Pierre. *Propriété littéraire et artistique*. 2e. édition. Paris: Dalloz, 2003.

TARNEC, Alain Le. *Manuel de la propriété littéraire et artistique*. 2e. édition. Paris: Dalloz, 1966.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: parte geral*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

VERÍSSIMO, Luis Fernando. Charge não ofende (entrevista concedida a Francisco Alves Filho). *Revista ISTOÉ*, São Paulo, n. 1897, 1º de março de 2006, p. 7-11.

VIDE, Carlos Rogel. *Derecho de autor*. Barcelona: Cálamo, 2001.

ZIMMERMAN, Diane Leenheer. The more things change, the less they seem “transformed”: some reflections on fair use. *Journal of the Copyright Society of the USA*. New York, vol. 46, n. 2, p. 53-93, winter 1998.

ANJOS, Marco Antonio dos. *O humor: estudo à luz do direito de autor e da personalidade*. Tese (Doutorado) apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

RESUMO

A presente Tese teve como objetivo estudar o humor e suas repercussões no âmbito do direito de autor e da personalidade, buscando especificar critérios para melhor conceituação de várias formas de atividades humorísticas e, também, para, quando estas entram em choque com o direito de autor e da personalidade, encontrar as soluções mais adequadas de quais direitos devem prevalecer.

A pesquisa tem início com um breve estudo sobre o humor, abordando a dificuldade de sua conceituação, já que não há padrões exatos para a identificação das atividades que provocam o riso nas pessoas.

Em seguida, algumas formas de expressão humorística, que são comumente encontradas no dia-a-dia, foram especificadas e conceituadas. É o caso da paródia, do pastiche, da caricatura, da charge, do cartum, dos quadrinhos e das anedotas. As distinções entre as manifestações humorísticas foram destacadas, pois, dependendo de suas características, um tipo de humor pode ser permitido pelo direito, sem que haja necessidade de autorização do criador da obra primígena ou do titular de direitos da personalidade.

A importância do humor para os seres humanos foi realçada, reconhecendo-se que se trata de uma atividade que tem valor, como provam a sua influência como manifestação política e, ainda, o seu uso no auxílio ao tratamento de doenças e à redução de seus males.

Após uma visão geral do humor, com suas particularidades e benefícios, esta pesquisa se concentrou na análise das repercussões jurídicas da expressão humorística no que concerne ao direito de autor (enquanto limitação a este) e da personalidade (e seu possível choque com os direitos à imagem e à honra).

Na seqüência, o trabalho tratou das conseqüências jurídicas de certas manifestações humorísticas e das ofensas que podem causar ao direito de autor ou aos direitos da personalidade: paródias, caricaturas, charges, imitações cômicas, entrevistas humorísticas, câmeras escondidas e anedotas. Para isso, buscou-se auxílio tanto na legislação, como na doutrina e na jurisprudência.

O principal objetivo da Tese foi trazer parâmetros para melhor classificação das formas de expressão humorística, já que se constata que ainda existe certa insegurança na análise das repercussões jurídicas do humor quando este pode ferir direito de autor ou direitos da personalidade.

Palavras-chave: direito de autor; direito da personalidade; humor; paródia; caricatura.

ANJOS, Marco Antonio dos. *L'humour: étude sous la lumière du droit d'auteur et de la personnalité*. Thèse (Doctorat) présentée dans la Faculté du Droit de la Université de São Paulo, 2009.

RÉSUMÉ

Cette Thèse a eu comme objectif étudier l'humour et leurs répercussions dans le contexte du droit d'auteur et de la personnalité, en cherchant de spécifier des critères pour meilleure conceptualisation de plusieurs formes d'activités humoristiques et, aussi, pour, quand celles-ci entrent en choc avec le droit d'auteur et de la personnalité, trouver les solutions les plus appropriées de quels droits doivent prévaloir.

Ce travail commence avec une brève étude sur l'humour, en abordant la difficulté de sa conceptualisation, car il n'y a pas de normes exactes pour l'identification des activités qui provoquent le rire dans les personnes.

Ensuite, quelques formes d'expression humorística, qui fréquemment sont trouvées dans le quotidien, ont été spécifiées et évaluées. C'est le cas de la parodie, du pastiche, de la caricature, de la charge, du cartoon, des bandes dessinées et des anecdotes. Les distinctions entre les manifestations humoristiques ont été détachées, donc, en dépendant de leurs caractéristiques, un type d'humour peut être permis par le droit, sans que il y ait nécessité d'autorisation pour le créateur de l'oeuvre originale ou du titulaire de droits de la personnalité.

L'importance de l'humour pour les êtres humains a été soulignée, en se reconnaissant qu'il s'agit d'une activité qui a de la valeur, comme prouvent son influence comme manifestation politique et, encore, son utilisation dans l'aide au traitement de maladies et à la réduction de leurs maux.

Après une vision générale de l'humour, avec leurs particularités et bénéfiques, cette recherche s'est concentrée sur l'analyse des répercussions juridiques de l'expression humorística en ce qui concerne le droit d'auteur (tant que limitation à celui-ci) et de la personnalité (et son possible choc avec les droits à l'image et à l'honneur).

Dans la suite, le travail a traité des conséquences juridiques de certaines manifestations humoristiques et des infractions qui peuvent causer au droit d'auteur ou aux droits de la personnalité : parodies, caricatures, charges, imitations comiques, entrevues humoristiques, caméras cachées et anecdotes. Pour cela, se cherche aide tant dans la législation, que dans la doctrine et dans la jurisprudence.

Le principal objectif de la Thèse a été apporter paramètres pour meilleur classement des formes d'expression humoristique, car existe certaine insécurité dans l'analyse des répercussions juridiques de l'humour quand celui-ci peut blesser droit d'auteur ou droits de la personnalité.

Mots-clés: droit d'auteur; droit de la personnalité; humour; parodie; caricature.